## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



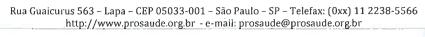
## CONTRATANTE

Nome	Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e					
	HOSPITALAR, ADMINISTRADORA DO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS					
	CNPJ 24.232.886/0133-07					
Endereço	Avenida Lobo Junior, 2.293 - Penha Circular - Rio de Janeiro - RJ - CEF					
	21070-061					
Procuradores	Jocelmo Pablo Mews					
	Danilo Oliveira da Silva					

## CONTRATADA

Nome	SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA
CNPJ	37.142.932/0001-89
Sede	St. de Armazém e Abastecimento Norte, 25 quadra 01- Brasília- DF- CEP: 70.632-100
Sócio(s)	Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici Carlos Alberto Castellanos Hornos

	Quadro resumo			
Objeto	Locação de 2 (duas) ambulâncias ao Hospital Estadual Getúlio Vargas			
<u> </u>	de acordo com as seguintes descrições:			
	01 - Ambulância TIPO A (simples transporte) - motorista e tec.			
	enfermagem, 24 horas por dia, segunda a segunda;			
	01 - Ambulância TIPO D (UTI) - motorista, enfermeiro e médico, 12			
	horas dia, segunda a segunda.			
	Remoção UTI excepcional (transferência ou exame), até 4 horas de			
	duração, tempo máximo de resposta 2 horas, 24 horas do dia, de			
	segunda a segunda.			
Valor Mensal	R\$ 125.721,53 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e vinte e um			
	reais e cinquenta e três centavos) que corresponde:			
	- R\$ 46.686,27 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e			
	vinte e sete centavos) pela locação da Ambulância Tipo A;			



9	- R\$ 79.035,26 (setenta e nove mil trinta e cinco reais e vinte e seis	
	centavos) pela locação da Ambulância Tipo D;	
	- R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por remoção UTI excepcional.	
Dia para o pagamento	10 (dez)	
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela	
	não paga.	
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.	
Índice do reajuste	Acordado entre as partes à época do reajuste	
Entrega de relatórios	A cada 30 (trinta) dias.	
pela Contratada		
Prazo de vigência Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (		
	de antecedência.	
Contrato principal ao	Assinado com Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria do	
qual este é vinculado -	Estado de Saúde, em 15/03/2014.	
causa pressuposta		
dessa operação		
econômica		
Data deste contrato	16/06/2017	
Foro eleito	Penha- RJ	
Equipamentos	De propriedade da Locadora, a quem cabe a sua manutenção.	

## **OBJETO**

- 1. Contrato de locação de 2 (duas) ambulâncias ao Hospital Estadual Getúlio Vargas de acordo com as seguintes descrições:
  - 01 Ambulância TIPO A (simples transporte) motorista e tec. enfermagem, 24 horas por dia de segunda a segunda.
  - 01 Ambulância TIPO D (UTI) motorista, enfermeiro e médico, 12 horas por dia de segunda a segunda.
- 2. Remoção UTI excepcional (transferência o exame), até 4 horas de duração, tempo máximo de resposta 2 horas, 24 horas por dia de segunda a segunda.



- A LOCADORA declara neste ato que é legítima proprietária dos bens móveis dados em locação neste CONTRATO e que os mesmos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
- 4. A pessoa designada para a prestação do serviço aqui pactuado deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

## PREÇO

- 5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva nota fiscal até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória ali definida.
  - 5.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal de prestação de serviços, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, poderá ser rescindido o presente contrato pela CONTRATANTE, por descumprimento de suas disposições.
- 6. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.
- 7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar o desconto e a compensação de todo e qualquer valor financeiro de responsabilidade da CONTRATADA diretamente do pagamento a ser efetuado pela Contratante, inclusive valores decorrentes da aplicação de cláusulas penais moratórias ou compensatórias resultantes deste contrato.
- 8. A Contratada declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato são repassados à CONTRATANTE nos termos do Contrato de Gestão e Edital de Seleção aos quais essa contratação está vinculada, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros vincula-se ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a CONTRATANTE, observadas as competências a que se referirem. Assim, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da CONTRATANTE, em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA, transcorridas 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato. Na

Rua Guaicurus 563 – Lapa – CEP 05033-001 – São Paulo – SP – Telefax: (0xx) 11 2238-5566 http://www.prosaude.org.br - e-mail: prosaude@prosaude.org.br

hipótese de o repasse ser parcial, o pagamento dos valores ajustados neste contrato, poderá observar a mesma proporcionalidade.



#### REAJUSTE

9. A atualização monetária ou o aumento real do preço ou honorários estipulados neste contrato fica limitada à efetiva atualização monetária ou ao aumento real do repasse de recursos decorrentes do Contrato de Gestão específico para as atividades objeto deste contrato, observando-se a mesma data, índice e período de reajuste lá indicados.

#### **PRAZO**

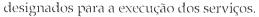
- 10. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 11. Acordam as partes que esta operação econômica tem como causa pressuposta o contrato principal mencionado no quadro-resumo, portanto, a vigência e a validade jurídica deste contrato são vinculadas aquele contrato principal. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista essa condição pressuposta e a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

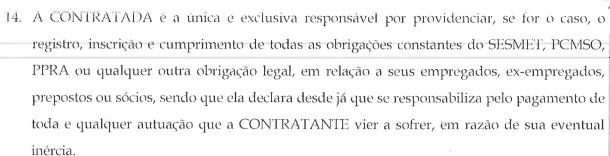
### RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 12. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.
- 13. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela



4 M/





#### RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- 15. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
- 16. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
- 17. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
- 18. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
- 19. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), com o que







#### RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

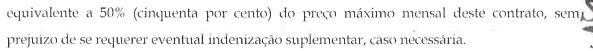
- 20. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
- 21. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA. Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

## DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES (cláusula penal)

- 22. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
  - 22.1. Advertência;
  - 22.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração.
  - 22.2.1. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá a até o dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
  - 22.3. Suspensão, ainda que temporária, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de procedimento de Seleção de Prestadores de Serviços de futuras contratações executadas pela CONTRATANTE.
- 23. A imposição e a graduação das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, por decisão unilateralmente proferida.
- 24. A aplicação de sanção pecuniária não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO, nos termos aqui previstos.
- 25. A sanção prevista no subitem 22.2 desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas, que poderá ser aplicada cumulativamente. Nesses casos, a parte que der causa ao inadimplemento absoluto obriga-se a pagar para a outra multa compensatória no valor

J

6 VM



26. O prazo da suspensão previsto no item 22.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

## MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

- 27. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
- 28. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

## DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 29. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 30. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:
  - (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
  - (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;

J.

7 W4

- (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.
- 31. Caso seja descoberto que uma das partes tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a parte inocente terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa, ficando a parte infratora responsável por: (i) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida pela parte inocente e que tenha conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a parte inocente de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da parte infratora ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 32. Anexos citados neste instrumento estabelecem condições aqui não previstas, portanto, são sua parte integrante e deverão ser respeitados pelas partes, as quais neste ato reconhecem que tem ciência de suas condições e as aceitam integralmente. Em caso de divergência, as condições desse instrumento prevalecerão sobre as condições do anexo.
- Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a ferceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- 34. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
- 35. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- 36. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

R

8 W

- 37. As partes declaram e concordam que a operação econômica formalizada por esterinstrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.
- 38. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 39. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

**FORO** 

40. As partes elegem o foro acima mencionado para solução de litígios.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2017.

Jocelmo Pablo Mews

Dan o Oliveira da Silva Diretor de Desenvolvimento

PRÓ-SASOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

**CONTRATANTE** 

# SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	
CPF:	CPF:	

PROMUCE /